



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.195, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023
(DOM 09.11.2023 – N. 5703, ANO XXIV)

CRIA o sistema QR Code de informações gerais do setor turístico e cultural do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o canal de informações gerais do setor turístico e cultural para a população por meio do sistema QR Code (sistema de sinais de resposta rápida).

Art. 2.º O QR Code será disponibilizado em um local de fácil visualização nos pontos de informações sobre os serviços de turismo e cultura, com amplo acesso dos munícipes e turistas para a leitura por meio de um smartphone, o qual remeterá o leitor a um sítio eletrônico com todas as informações necessárias a respeito dos locais turísticos, eventos, datas, horários, itinerários, história, região, entre outros.

Parágrafo único. Para facilitar o acesso dos munícipes e turistas que optam pelo transporte coletivo, nos pontos de ônibus, serão afixados cartazes com QR Code das informações turísticas e também poderá ser disponibilizado QR Code referente a itinerários, horários e linhas do transporte coletivo.

Art. 3.º Os hotéis, pousadas, hostels, hospedagens em geral ou qualquer empresa particular interessada em disponibilizar o cartaz com o conteúdo informativo por meio do QR Code, em um local de fácil visualização e acesso, poderão encontrar o arquivo digital padronizado para impressão, que será disponibilizado, no site da Prefeitura de Manaus.

Art. 4.º As informações turísticas e culturais serão disponibilizadas no sistema QR Code em português, inglês e espanhol.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Manaus, 09 de novembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 09.11.2023 – Edição n. 5703, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 09 de novembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5703 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.195, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

CRIA o sistema QR Code de informações gerais do setor turístico e cultural do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado o canal de informações gerais do setor turístico e cultural para a população por meio do sistema QR Code (sistema de sinais de resposta rápida).

Art. 2.º O QR Code será disponibilizado em um local de fácil visualização nos pontos de informações sobre os serviços de turismo e cultura, com amplo acesso dos munícipes e turistas para a leitura por meio de um smartphone, o qual remeterá o leitor a um sítio eletrônico com todas as informações necessárias a respeito dos locais turísticos, eventos, datas, horários, itinerários, história, região, entre outros.

Parágrafo único. Para facilitar o acesso dos munícipes e turistas que optam pelo transporte coletivo, nos pontos de ônibus, serão afixados cartazes com QR Code das informações turísticas e também poderá ser disponibilizado QR Code referente a itinerários, horários e linhas do transporte coletivo.

Art. 3.º Os hotéis, pousadas, hostels, hospedagens em geral ou qualquer empresa particular interessada em disponibilizar o cartaz com o conteúdo informativo por meio do QR Code, em um local de fácil visualização e acesso, poderão encontrar o arquivo digital padronizado para impressão, que será disponibilizado, no site da Prefeitura de Manaus.

Art. 4.º As informações turísticas e culturais serão disponibilizadas no sistema QR Code em português, inglês e espanhol.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Manaus, 09 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.405/2023 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2023.11209.15442.0.081121 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

CONSIDERAR EXONERADA, a pedido, a contar de 01-11-2023, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **ARACELLI MONTEIRO DE PONTES E SOUSA** do cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF**.

Manaus, 09 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.414/2023 – DTRAB/GABIN/SEMSA e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18911.18923.0.028453 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 01-11-2023, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **ARLENE DAS CHAGAS VILANOVA** do cargo de Chefe de Setor de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde do Distrito de Saúde Leste, simbologia SGAS-2, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**;

II – CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 01-11-2023, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **PATRICIA ELINE MARTINS DE SOUZA** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA**